



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

PROCESSO: 201900063001601

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO: Contratação Emergencial de Organização Social de Saúde para o "Hospital de Campanha - Covid 19 / Formosa"

DESPACHO Nº 197/2020 - SUPER- 03082

Versam os autos sobre a contratação, **em caráter emergencial**, de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e a execução dos atendimentos dos casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas em regime 24 horas/dia, no "Hospital de Campanha - Covid 19 / Formosa", que funcionará nas dependências do Hospital Municipal de Formosa Dr. César Saad Fayad, situado à Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, sem número, Parque Laguna II, 73813-120, no município de Formosa-GO, pelo período de **até 180 (cento e oitenta) dias**.

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, em que a Covid-19, novo coronavírus, além de ser uma situação de emergência internacional, passa a compor situação de pandemia, marcada pelo surgimento da doença em vários continentes, inclusive com transmissão local;

Considerando se tratar de uma doença nova com a qual o Brasil não teve contato prévio que, apesar de se assemelhar a um resfriado comum ou uma gripe leve, tem evoluído para casos de infecção pulmonar, de grave evolução, com importante índice de morbidade e mortalidade;

Considerando a necessidade apresentada pelo Ministério da Saúde em se ampliar os leitos de internação das Unidades de Terapia Intensiva na ordem de 5% e dos leitos de enfermaria na ordem de 10% para os pacientes confirmados para infecção pelo novo coronavírus, o que foi sinalizado pela equipe técnica das Superintendências de Vigilância Sanitária e de Atenção Integral à Saúde (SUVISA e SAIS) desta Pasta em processo análogo (Processo Administrativo 202000010010558, v. 000012047487);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da **emergência em saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (v. 000012137765), com o intuito de proteger a coletividade, o qual, inclusive, trouxe a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da referida situação de emergência;

Considerando a edição do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que decretou situação de **emergência na saúde pública do Estado de Goiás**, determinando a requisição administrativa do Hospital do Servidor Público para a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, unidade que já fora implantada, também em caráter emergencial, como Hospital de Campanha, já em funcionamento para o atendimento deste tipo de pacientes;

Considerando que o mesmo dispositivo dispensou o procedimento licitatório para a aquisição de bens e serviços e permitiu a "contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de **excepcional interesse público**, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000", acrescentando que:

[...] § 1º É dispensada a apreciação do Comitê Gestor a que alude o Decreto nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019, quando se tratar de despesas a serem realizadas para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, devendo a Controladoria-Geral do Estado acompanhar tais processos.

§ 2º A **delegação de competência** a que alude o Decreto nº 9.429, de 16 de abril de 2019, fica **transferida ao Secretário de Estado da Saúde para autorizar a realização de contratos**, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive aditivos, cujos valores ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando se tratar de objeto relacionado à **situação de emergência** (ênfase acrescida).

Considerando a rápida disseminação do vírus em todo o mundo, com as análises e projeções apontando para a necessidade de se continuar a ampliação do número de leitos críticos para internação (Unidade de Terapia Intensiva) e de enfermarias (semi críticos), e que a Superintendência de Atenção Integral à Saúde encaminhou o Memorando nº 24/2020 - SAIS (v. 000012417561, Processo Administrativo 202000010013313) dispondo pela:

- necessidade de **fortalecer o processo de regionalização**, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde em tempos de pandemia;
 - a organização **da rede e fluxos assistenciais**, provendo **acesso equânime, integral e qualificado** aos serviços de saúde a qualquer indivíduo do estado, com equidade e transparência;
 - a necessidade de assegurar o **acesso com a agilidade e celeridade** necessárias neste momento de emergência em saúde pública, reduzindo o tempo de resposta na assistência ao paciente;
 - a necessidade de ampliar de forma regionalizada a rede de atenção hospitalar das macrorregiões de saúde Sudeste (Itumbiara) e Sudoeste (Jataí);
 - o quantitativo populacional da macrorregião Nordeste, que além das regiões Nordeste I e II, engloba as regiões **Entorno Norte (município pólo - Formosa)** e Entorno Sul (município pólo - Luziânia);
- [...]
- o **iminente acionamento do nível 2** do plano de contingência estadual, com a necessidade de **expandir a rede de atenção hospitalar para as macrorregiões de saúde** (ênfase acrescida).

E, ainda, solicitando

o **início imediato** da preparação dos hospitais abaixo relacionados (conforme Plano de Contingência para o Enfrentamento COVID-19) baseando-se no tempo necessário de implantação de uma unidade hospitalar:

a) Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, CNES 2535556, localizado no Município de Jataí/GO (Macrorregião Sudoeste)

b) Hospital Municipal de Formosa, CNES 2534967, localizado no Município de Formosa/GO (Macrorregião Nordeste)

c) Hospital Regional de Luziânia, CNES 2340194, localizado no Município de Luziânia/GO (Macrorregião Nordeste)

d) Hospital São Marcos, CNES 2589265, localizado no Município de Itumbiara/GO (Macrorregião Sudeste) (ênfase acrescida).

Considerando a Resolução nº 028/2020 - CIB (v. 000012577880), de 1º de abril de 2020, que aprovou, em reunião extraordinária, a transferência da gestão e da gerência do Hospital Municipal de Formosa, CNES 2534967, localizado no Município de Formosa/Goiás para a Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO;

Considerando que as equipes técnicas desta Pasta iniciaram processo de visitas técnicas ao interior do Estado de Goiás para o reconhecimento destas unidades e que, especificamente, sobre o Hospital Municipal de Formosa Dr. César Saad Fayad, identificou-se a possibilidade em implantar **10 (dez)** leitos de Unidade Crítica de Atendimento e **60 (sessenta)** leitos de Unidade de Internação Semi Crítica, conforme ponderação dos relatórios de visita local acostados aos autos pela SAIS (v. 000012569506) e pela Regional de Saúde local (v. 000012640397);

Considerando a impossibilidade desta Pasta em assumir **diretamente** o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nos hospitais identificados no interior do Estado, visto que o Poder Público além de não dispor de tempo hábil para formalização de licitações para aquisições de medicamentos, insumos, equipamentos, correlatos e outros, fundamentais ao abastecimento das unidades, bem como para a contratação de serviços essenciais ao funcionamento da Instituição e, também, em razão da inexistência de recursos humanos efetivo para atender a demanda especializada que será encaminhada para estes locais;

Considerando que o serviço de saúde, mesmo que prestado/executado por particular para a Administração Pública, cuja necessidade de execução é contínua, ininterrupta e de emergência, ante a proteção da vida, princípio basilar, garantia fundamental e inviolável, cuja execução não pode demorar a ser colocada em prática, nem mesmo paralisada e/ou interrompida, sob pena de acarretar gravíssimos danos ao interesse público;

Considerando que a Subsecretaria desta Pasta acolheu e aprovou o Memorando nº 24/2019 - SAIS, por intermédio do Despacho nº 203/2020 - SUB (v. 000012435141), em que fora pontuado pela necessidade de expansão dos Hospitais de Campanha no **modelo de gestão adotado pela SES/GO baseado nos Contratos de Gestão com Organizações Sociais de Saúde**, ante a celeridade do processo para implantação, em razão do cenário crítico e complexo de pandemia, bem

como por ser um modelo legal, que possibilita a transparência do acompanhamento e fiscalização, com menores riscos de operação para a gerência das unidades hospitalares, sugerindo ao Exmo. Secretário de Estado da Saúde de Goiás pelo encaminhamento de **carta convite** às organizações sociais que:

tenham **até dois contratos de gestão** ou **convênio ativo** em unidade hospitalar com o Estado de Goiás, com experiência no **cuidado especializado a pacientes críticos e/ou atendimentos de urgência**. Cada organização social poderá demonstrar interesse **em gerir até duas** das unidades elencadas, considerando a emergência e criticidade da pandemia e o risco à qualidade da operação (ênfase acrescida).

Considerando que o Gabinete desta Pasta acolheu o Despacho da Subsecretaria em sua integralidade, por intermédio do Despacho nº 1210/2020 - GAB (v. 000012439016), remetendo Ofícios para as Organizações Sociais que se encaixaram nos critérios acima elencados (v. 000012439201, 000012439325, 000012439434, 000012439480 e 000012439493), retificado em razão de erro na descrição do quantitativo dos leitos de Jataí e Luziânia (v. 000012605945, 000012606039, 000012606102, 000012606139 e 000012606181) inclusive por comunicação eletrônica (v. 000012505441, 000012505486, 000012505496, 000012505556, 000012505588, 000012505581 e, posteriormente, 000012606622, 000012606631, 000012606642, 000012606657 e 000012606685), dada a urgência da situação;

Considerando que após a retificação da consulta às Organizações Sociais, como informado, o Despacho nº 1367/2020 - GAB (v. 000012658991, Processo Administrativo 202000010013313) ratificou a seleção anterior conforme disposto abaixo:

Ato contínuo, apenas as Organizações Sociais que já haviam manifestado interesse na gestão e gerência dos hospitais em tela, quais sejam, a **Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus** (para a Unidade de Jataí) e **Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento** (para a Unidade de Luziânia), **reiteraram os seus respectivos interesses na contratação com o Estado**, apesar das mudanças, bem como apresentaram fluxo sintético, conforme verificam-se nos documentos (v.000012610776) e (v.000012624217).

De outra banda, o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde repisou seu interesse na gestão e gerência do Hospital São Marcos, localizado no Município de Itumbiara/GO (v.000012624678), enquanto o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, ao seu turno, informou não possuir interesse em novas contratações com o Estado de Goiás (v.000012648009).

Logo, não houve qualquer alteração em relação às Organizações Sociais que restaram definidas alhures, conforme despacho (v.000012559140) (ênfase acrescida).

Considerando que a discricionariedade da decisão de se firmar o Contrato de Gestão com Organização Social se deu, dentre outros fatores, ante o fato da gestão dos recursos públicos estar associada às ações direcionadas exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de forma gratuita, atendendo às políticas públicas e metas pré-fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

Considerando os benefícios deste modelo de gestão que envolve a autonomia administrativa na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais com estruturação de parcerias para descentralizar e diversificar as atividades relativas à prestação de serviços de saúde; a **agilidade na aquisição de medicamentos, insumos, serviços, equipamentos, reformas, criação de leitos, etc**, especialmente na situação de criticidade que ora se apresenta; a contratação e gestão de pessoas mais flexível e eficiente, com subsequente incremento da força de trabalho da

Administração Pública e ampliação quantitativa e qualitativa da oferta dos serviços de saúde; e a agilidade na tomada de decisões;

Portanto, após a decisão do modelo de gestão a ser adotado e da seleção da Organização Social que gerenciaria a unidade, desenvolveu-se estudo técnico baseado em uma **estimativa de casos a serem atendidos e monitorados na Unidade Hospitalar** visto tratar-se de situação extremamente nova, cuja **realidade é desconhecida**, tanto quanto à **volumetria**, como em relação à **possíveis complicações terapêuticas, período médio de internação, e consumo de materiais e insumos**.

Dentre as unidades estatais atualmente geridas por Organização Social com perfil que pudesse mais se assemelhar aos casos de coronavírus, tem-se o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT), cuja base de dados de custos foi utilizada para o cálculo da **estimativa** de custeio deste Hospital de Campanha, como se depreende da análise da Nota Técnica nº 09/2020 - GAOS elaborada para tal finalidade (v. 000012475134).

Frisa-se, por oportuno, que apesar do Relatório nº 1/2020, da Regional de Saúde (v. 000012640397) ter descrito que a Unidade Hospitalar se encontra, parcialmente, em funcionamento, para a elaboração do custeio operacional para enfrentamento ao coronavírus, ponderou-se pela descrição também da SAIS (v. 000012569506), pela **emergência da situação**, além da **integralidade dos leitos para essa finalidade, decisão discricionária** baseada no entendimento colegiado entre o Gestor desta Pasta e as Superintendências envolvidas em todo o processo, conforme se depreende da Ata anexada aos autos (v. 000012545642).

Ante as projeções de atendimentos no Estado de Goiás, reconhecendo-se pela possibilidade de excessivo número de casos encaminhados para a triagem; frente à possibilidade de agravamentos dos casos suspeitos e confirmados, por se tratar de situação completamente diversa de qualquer outra já enfrentada na Saúde Pública do Estado de Goiás e; por fim, em razão da emergencialidade da situação, com possibilidade de elevado consumo/gasto de materiais, insumos, medicamentos e equipamentos, os quais vêm sofrendo alteração de valores constantemente, além das questões referentes à contratação de recursos humanos, selecionou-se o custeio relativo ao Percentil 75, cujo valor de **repasse mensal** perfaz um total de **R\$ 3.693.371,13** (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e um reais, e treze centavos).

Lembra-se que a situação emergencial trabalha com **aspectos fáticos desfavoráveis**, tal como oscilação de valores de mercado para a aquisição de insumos, até mesmo daqueles essenciais, mas que se tornam escassos e de elevado custo, frente a demanda nacional, o que é mais um fator que justifica a seleção do presente percentil para custeio.

Ressalta-se que em relação ao Hospital de Campanha - Covid 19 / Formosa, existe a necessidade da Organização Social se preparar para adequações da estrutura e otimização da capacidade já instalada no local (v. 000012305294), conforme disposto e orientado no item 5 do Anexo I do Termo de Referência elaborado para a Unidade Hospitalar (v. 000012488456) o que deverá ser aprovado pela SES/GO e repassado para o Parceiro Privado, a título de investimento, com a máxima celeridade e eficiência possíveis.

Quanto à instrumentalidade dos Contratos de Gestão, por se tratar de situação excepcional, de curso desconhecido em todo o país, ponderando-se pela possibilidade de situações

imprevisíveis relacionadas aos mais diversos aspectos, seja de contratação de recursos humanos, de disponibilidade para aquisição de bens, insumos e equipamentos; além de questões relativas à insalubridade dos profissionais a serem contratados, dentre outros, requer-se a exclusão da Minuta Padrão (v. 6806204) constante do Processo Administrativo 201900010013974 da seguinte cláusula contratual:

9.7. O PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar, de acordo com o Anexo Técnico, no máximo% (..... por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria e empregados.

Informa-se ainda que a Organização Social, **Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED)**, que manifestou interesse pelo contrato emergencial para o Hospital de Campanha - Covid 19 / Formosa detém Contrato de Gestão nº 037/2020 - SES (v. 8718718) com esta Pasta para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos (HUTRIN) no montante de R\$ **2.537.505,39** (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinco reais e trinta e nove centavos) (valor total bruto dos repasses), a ser adequado de forma escalonada, o que corresponde a aproximadamente 1,9% do valor global mensal repassado em conjunto para todas as Organizações Sociais que mantêm Ajustes com esta Pasta atualmente.

Por fim, visando instruir corretamente os autos, acostou-se o Termo de Referência (v. 000012488456), a Nota Técnica nº 9/2020 - GAOS contendo a estimativa de custeio operacional mensal (v. 000012475134), a Requisição de Despesas nº 19/2020 - SUPER (v. 000012489242) devidamente assinada, e o Anexo Técnico ao Contrato de Gestão com as devidas Especificações Técnicas (v. 000012489103).

Sinaliza-se pelo necessário encaminhamento da documentação para a **Casa Civil** para a manifestação do Chefe do Poder Executivo Estadual; para a **Controladoria-Geral do Estado**, conforme item 3.1, do Anexo I, da Resolução Normativa nº. 13/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; para o próprio **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**; para deliberação da **Junta de Programação Orçamentária e Financeira (JUPOF)**, para o **Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões (CIPAC)**, bem como para o **Conselho Estadual de Saúde**.

Ante o exposto, encaminhem-se os presentes autos à Superintendência de Gestão Integrada - SGI para adoção de providências necessárias ao prosseguimento do feito, em **caráter de urgência**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 22 dia(s) do mês de abril de 2020.



Superintendente, em 23/04/2020, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 23/04/2020, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012655467** e o código CRC **C620C7F6**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE
RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201900063001601



SEI 000012655467